



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

**LEI Nº 4.062, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI A SEMANA MARIA DA  
PENHA NO MUNICÍPIO, A SER  
REALIZADA ANUALMENTE, A  
PARTIR DO DIA 01 DE AGOSTO, EM  
ROSÁRIO DO SUL.**

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Maria da Penha, a ser realizada anualmente a partir do dia 01 de Agosto, no Município de Rosário do Sul.

**Art. 2º.** São objetivos da Semana Maria da Penha:

- Contribuir para o conhecimento da comunidade acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;
- Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- Conscientizar sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, Lei do Feminicídio, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher;
- Esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros de denúncias dos casos de violência contra a mulher nos órgãos competentes, onde quer que ela ocorra.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 11 de novembro de 2021.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Vilmar Oliveira,  
Prefeito Municipal.**

**Claudiney do Couto Guimarães  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos.**